



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

LEI Nº 325/99, DE 10 DE MAIO DE 1999.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU.
Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO LUIS DO CURU
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
SÃO LUIS DO CURU para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e
Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a
ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente,
em R\$ 11.216.000,00 (onze milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos,
contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação
vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no
desdobramento abaixo:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	7.291.000,00
Receita Tributária	150.300,00
Receita de Contribuições	12.600,00
Receita Patrimonial	13.000,00
Receita de Serviços	11.500,00
Transferências Correntes	6.976.699,00
Outras Receitas Correntes	126.901,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.925.000,00
Alienação de Bens	202.000,00
Transferências de Capital	3.525.000,00
Outras Receitas de Capital	198.000,00
TOTAL	11.216.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 8.091.000,00 (oito milhões e noventa e um mil reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de São Luis do Curu	525.500,00
Gabinete do Prefeito	312.500,00
Secretaria Municipal de Administração	735.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade	148.500,00
Secretaria Municipal de Educação	2.540.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.564.500,00
Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social	1.240.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação	813.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes	3.036.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	11.216.000,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1999 e revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em
10 de maio de 1999.

Henrique César do Nascimento Ramalho
Prefeito Municipal